



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 325/05
de 26 de abril de 2.005

Altera Tabela do art. 2º da Lei Municipal n.º 180/01 de 12 de março de 2001.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - A Tabela do art. 2º da Lei Municipal n.º 180/01 de 12 de março de 2.001 que autoriza a contratação de Pessoal Técnico, para a execução do Plano Municipal de Saúde deste Município, passa a ser a seguinte:

Ordem	Especialista	Símbolo	Quantidade	Salário R\$
01	Médico	ME	20	1.500,00
02	Médico Especialista em Ultra-Sonografia	MU	02	Até 3.000,00
03	Odontólogo	OD	15	1.500,00
04	Enfermeiro	ENF	05	1.600,00
05	Psicólogo	PSI	02	1.000,00
06	Farmacêutico/Bioquímico	FBQ	03	1.000,00
07	Técnico de Serviço de Patologia e Citologia	TSPC	04	650,00
08	Auxiliar de laboratório	AL	06	400,00
09	Auditor de sistema de Avaliação e Controle	ASC	01	1.000,00
10	Auxiliar de Enfermagem	AENF	09	400,00
11	Agente Comunitário de Saúde	ACS	70	Um salário mínimo

Parágrafo Único – A Tabela permanece inalterada quanto à carga horária.

Art. 2º - O médico especialista em ultra-sonografia deverá realizar até 200 (duzentas) ultra-sonografias mensais.

Art.3º - Ficam revogadas as Leis n.º 196/01 de 02 de julho de 2.001, n.º 213/01 de 09 de novembro de 2.001 e n.º 235/02 de 21 de maio de 2.002.

Art. 4º - Permanecem inalterados os dispositivos não modificados pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 26 de abril de 2.005


José Matos Valadares
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11 – A Assessoria Jurídica tem por objetivo patrocinar a defesa dos interesses do Município, judicial e extrajudicialmente, e, exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em Geral”.

“Art. 12 – Compete a Assessoria Jurídica:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI- A revisão de atos oficiais a serem veiculados;
- VII-.....
- VIII- suprimido.
- IX-.....
- X- Outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.”

Art. 2º - Os ocupantes de cargo comissionado da Assessoria Jurídica ficam assim classificados:

- a) Assessor Jurídico CC-01
- b) Assessor Especial CC-02

Parágrafo primeiro: os vencimentos mensais são indicados pelos respectivos CC constantes do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: a criação do cargo Assessor Especial CC-02 implica na extinção de um cargo de Adjunto de Secretário CC-02.

Art. 3º - Permanecem inalterados os dispositivos não modificados pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
em 18 de abril de 2005


José Matos Valadares
Prefeito Municipal